



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**

### **PROJETO DE LEI Nº 050/2021.**

Ementa: Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

**Art. 1º** - É direito dos Agentes Políticos do Município dos Barreiros-PE, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários:

I – Gozo de férias anuais remuneradas de até 30 (trinta) dias, com um terço a mais do subsídio normal;

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal;

**Art. 2º** - A concessão do gozo de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares, a depender do caso, e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

**Art. 3º** - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único** – Durante o período de substituição, o Vice-Prefeito perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

**Art. 5º** - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

**Art. 6º** - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 8º** - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, mas a contagem de tempo para concessão dos benefícios nela previstos se aplica desde a posse dos respectivos agentes políticos.



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**

**Parágrafo Único** – A data de início de vigência desta lei, prevista no *caput*, deverá ser igualmente prorrogada no caso de eventual prorrogação dos efeitos da Lei Complementar 173/2020, do Governo Federal, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 10** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal dos Barreiros, em 15 de dezembro de 2021

José Henrique da Silva Costa  
PRESIDENTE

Thomaz Dantas Buarque Pinheiro  
VICE-PRESIDENTE

Ivalda Maria Pereira Farias  
SECRETÁRIA